

LEI n° 558

Dispõe sobre a extinção da Taxa Rodoviária, de acordo com a Emenda Constitucional n° 18, art. 19, e institui a contribuição de melhoria na Zona Rural do Município de Ouro Fino.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a extinguir a Taxa Rodoviária e, nas disposições contidas na Emenda Constitucional n° 18, Artigo 19, a instituir, para os proprietários da Zona Rural, a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, destinada a atender à construção de estradas, pontes, bueiros e outras benfeitorias da órbita da Administração Municipal.

Art. 2° - A Contribuição que Fala o art. 1° desta Lei, será recolhida pelos proprietários Rurais, na seguinte forma:

- | | |
|------------------------------|---------------------------|
| a) até 4 hec. 84 ares | Cr\$ 500 por ano |
| b) de mais de 4 hec. 84 ares | Cr\$ 150 por ano, p/ hec. |

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de dezembro de 1966.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal